



Câmara de Vereadores

Município de Irará - Bahia

Casa da Cidadania

CNPJ: 13.226.238/0001-81

PROJETO DE LEI Nº 547, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE IRARÁ-BA.

PROTOCOLO Nº 442

DATA 17/11/25 Às

ASSINATURA Eloyse Benjamin

Dispõe sobre a regulamentação do serviço de transporte de pequenas cargas, denominado "Táxi Especial", no Município de Irará - Bahia, estabelecendo critérios para a prestação do serviço, requisitos para licenciamento, modalidades de atendimento e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IRARÁ, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, faz saber que o Plenário desta Casa Legislativa aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei.

Dispõe sobre a regulamentação do serviço de transporte de pequenas cargas, denominado "Táxi Especial", no Município de Irará - Bahia, estabelecendo critérios para a prestação do serviço, requisitos para licenciamento, modalidades de atendimento e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRARÁ, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, aprova:

Art 1º Esta Lei regulamenta o serviço de transporte de pequenas cargas e passageiros, denominado Táxi Especial, no Município de Irará - Bahia, estabelecendo regras para sua operação, permissionamento, veículos utilizados, direitos e deveres dos prestadores e usuários.

Art. 2º O serviço de Táxi Especial consiste no transporte remunerado de pequenas cargas, volumes, mercadorias, encomendas e passageiros, mediante solicitação prévia ou imediata, atendendo às normas previstas nesta Lei.

Art 3º O serviço de Táxi Especial será considerado serviço público de utilidade pública, operado por permissionários devidamente licenciados pelo Município.

Art 4º Os taxistas permissionários do serviço convencional que desejarem aderir à categoria Táxi Especial poderão fazê-lo mediante troca do veículo atual por veículo tipo picape leve ou caminhonete, desde que atendidas integralmente as especificações desta Lei.

Rua das Palmeiras, nº 40, Lot. Vivendas Flores do Campo, Irará-Bahia, Cep: 44255 000 (75) 3247 2294
E-mail: camaradevereadoresdeirara@hotmail.com



Câmara de Vereadores

Município de Irará - Bahia

Casa da Cidadania

CNPJ: 13.226.238/0001-81

Art 5º Apenas pessoas físicas poderão prestar o serviço de transporte de pequenas cargas e passageiros na categoria Táxi Especial.

Parágrafo único. Cada permissionário poderá operar apenas um único veículo cadastrado junto ao órgão competente da Prefeitura.

Art 6º O serviço de Táxi Especial somente poderá ser prestado mediante utilização de veículos com as seguintes características:

- I – tipo picape leve ou caminhonete;**
- II – peso bruto máximo de 2 (duas) toneladas;**
- III – cor branca;**
- IV – cabine dupla, com 4 (quatro) portas;**
- V – potência do motor de até 2.0;**
- VI – ar-condicionado obrigatório;**
- VII – combustível flex (álcool e gasolina);**
- VIII – categoria de aluguel registrada no CRLV;**
- IX – tempo máximo de uso de 5 (cinco) anos;**
- X – capacidade máxima de 5 (cinco) passageiros sentados, incluso o condutor, conforme especificações do fabricante;**
- XI – perfeito estado de conservação, segurança e higiene.**

Parágrafo único. O transporte de pequenas cargas deverá respeitar os limites físicos e estruturais do veículo, sendo proibida a superlotação ou acondicionamento inadequado.

Art 7º Fica autorizado o transporte de animais vivos no Táxi Especial, desde que:

- I – o contratante autorize a viagem por escrito;**
- II – o animal seja transportado em condições que não comprometam a segurança do veículo, do condutor ou dos passageiros;**
- III – sejam observadas normas de bem-estar e acondicionamento adequado.**

Art 8º O serviço de Táxi Especial deverá ser prestado exclusivamente por meio de picape leve ou caminhonete que atendam aos requisitos desta Lei e estejam devidamente licenciadas pelo Município.

Rua das Palmeiras, nº 40, Lot. Vivendas Flores do Campo, Irará-Bahia, Cep: 44255 000 (75) 3247 2294
E-mail: camaradevereadoresdeirara@hotmail.com



Art 9º A Prefeitura Municipal de Irará, por meio do órgão competente:

- I – realizará o licenciamento e cadastramento dos veículos e permissionários;**
- II – expedirá o selo, adesivo ou identificação visual obrigatória do Táxi Especial;**
- III – fiscalizará o cumprimento das normas desta Lei;**
- IV – poderá aplicar penalidades em caso de descumprimento.**

Art 10º São obrigações do permissionário:

- I – manter o veículo em boas condições mecânicas e de segurança;**
- II – apresentar documentação regular;**
- III – cumprir rigorosamente as normas de trânsito e de transporte;**
- IV – garantir atendimento cortês, seguro e eficiente aos usuários;**
- V – preservar a integridade das cargas transportadas.**

Art 11º O serviço de Táxi Especial poderá operar por:

- I – chamadas telefônicas;**
- II – aplicativos de transporte autorizados pelo Município;**
- III – pontos de apoio previamente regulamentados;**
- IV – atendimento direto ao público.**

Art 12º As tarifas, quando houver, poderão ser:

- I – tabeladas pelo Município; ou**
- II – livremente pactuadas entre permissionário e usuário, quando referentes ao transporte de pequenas cargas.**

Art 13º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o permissionário às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções de trânsito:

- I – advertência;**
- II – multa;**
- III – suspensão da permissão;**
- IV – cassação da permissão, em caso de reincidência grave.**



Câmara de Vereadores

Município de Irará - Bahia

Casa da Cidadania

CNPJ: 13.226.238/0001-81

Art 14 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo os critérios específicos de fiscalização, identificação e funcionamento.

Art 15° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alex Sandro Ribeiro dos Santos

ALEX SANDRO RIBEIRO DOS SANTOS

Vereador - Autor



Câmara de Vereadores

Município de Irará - Bahia

Casa da Cidadania

CNPJ: 13.226.238/0001-81

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade regulamentar, no âmbito do Município de Irará - Bahia, o serviço de transporte de pequenas cargas e passageiros, denominado Táxi Especial, estabelecendo critérios objetivos para seu funcionamento, requisitos para licenciamento, especificações dos veículos utilizados e direitos e deveres dos permissionários.

A criação desta modalidade atende a uma demanda crescente da população e dos profissionais de transporte, que identificam a necessidade de um serviço mais versátil, capaz de atender tanto ao deslocamento de passageiros quanto ao transporte de pequenas cargas, encomendas e volumes, de forma ágil, segura e devidamente regulamentada pelo Município.

A proposta encontra fundamento no interesse público ao:

- ampliar as opções de mobilidade local, sobretudo para pequenos comerciantes, moradores da zona rural e usuários que necessitam transportar cargas de pequeno porte com rapidez e segurança;
- organizar e dar segurança jurídica ao serviço, evitando práticas irregulares e garantindo a atuação de profissionais devidamente licenciados;
- estimular a atividade econômica dos taxistas, permitindo que permissionários já existentes possam migrar para o novo modelo mediante adequação da frota;
- estabelecer padrões mínimos de qualidade, especificando requisitos como tipo de veículo, idade máxima, potência, segurança e condições operacionais;
- assegurar a proteção do usuário, ao exigir veículos em bom estado, ar-condicionado, capacidade adequada e categoria de aluguel;
- permitir o transporte de animais vivos em situações previamente autorizadas, respeitando normas de segurança e bem-estar.

Além disso, o Projeto reforça o princípio da legalidade e da organização administrativa, ao estabelecer que:

- somente pessoas físicas poderão atuar como permissionárias;
- o serviço será prestado exclusivamente mediante licenciamento municipal;

Rua das Palmeiras, nº 40, Lot. Vivendas Flores do Campo, Irará-Bahia, Cep: 44255 000 (75) 3247 2294
E-mail: camaradevereadoresdeirara@hotmail.com



Câmara de Vereadores

Município de Irará - Bahia

Casa da Cidadania

CNPJ: 13.226.238/0001-81

-
- haverá regras de fiscalização, identificação visual dos veículos e penalidades em caso de descumprimento.

A regulamentação também traz maior transparência e controle sobre a atividade, beneficiando diretamente os usuários, os permissionários e o próprio Município, que passa a dispor de um instrumento normativo claro, moderno e adequado às necessidades locais.

Diante do exposto, e considerando a relevância social, econômica e administrativa da matéria, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, confiando na sua aprovação como medida indispensável para o aprimoramento dos serviços de transporte e para o fortalecimento da mobilidade urbana e rural no Município de Irará.

ALEX SANDRO RIBEIRO DOS SANTOS

Vereador - Autor